



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 084/90

(Regula a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular o uso dos “boxes” do Terminal Rodoviário de Passageiros deste município, convocando os interessados através de tomada de preços.

§1º- O preço mensal a ser pago pelos licitantes vencedores da tomada de preço não será nunca inferior a:

I – NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) no caso de Box para exploração de lanchonete;

II – NCZ\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos) no caso de exploração de bazar ou assemelhado;

III – NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos) no caso de barbearia e cabeleireiro.

§ 2º - A tomada de preço de que tratam o “caput” será restrita aos munícipes de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - O contrato da concessão de uso respectivo será lavrado por 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§1º- Durante a vigência do contrato, o preço mensal será reajustado trimestralmente, baseado na lei de inquilinato, de acordo com o índice de inflação apurado através da diferença da BTN ou qualquer outro título ou índice que venha a substituí-lo.

§2º- O interessado, vencedor da tomada de preço não poderá transferir a terceiros o contrato.

§3º- Se o interessado, vencedor da tomada de preços desejar rescindir o contrato, deverá denunciar por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a fim de que o Poder Público possa realizar nova tomada de preços.

§4º- Sempre que ocorrer atraso no pagamento, haverá a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal, devidamente corrigido, mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º- Os permissionários de linha inter-municipais de ônibus, que vierem a partir desta cidade, ou que aqui vierem a fazer parada, ou que aqui concluírem a viagem, ficam obrigados a utilizar o Terminal Rodoviário de Passageiros desta cidade.

Artigo 4º- Sempre que vierem a utilizar o Terminal Rodoviário de Passageiros, os permissionários de linhas intermunicipais pagarão à Prefeitura Municipal 03 (três) BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), ou o equivalente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por estacionamento na garagem do Terminal Rodoviário.

Artigo 5º - Sempre que utilizarem o Terminal Rodoviário de Passageiros os usuários pagarão 10% (dez por cento) do preço da passagem, que verá ser cobrado juntamente com a passagem respectiva.

Parágrafo Único – No início de cada expediente, todos os dias, a permissionária que venda as passagens, fica obrigada a apresentar à fiscalização todos os mapas demonstrativos das vendas de passagens a recolher aos cofres públicos, o total recebido dos usuários a título de preço para uso do Terminal, apurado no dia anterior.

Artigo 6º - O preço estabelecido pelo artigo anterior somente será reajustado quando ocorrer reajuste de tarifa dos ônibus que tiverem partida desta cidade.

Artigo 7º - A empresa permissionária de linhas Inter-Municipais, que mantenha horários com partidas previstas para esta cidade pagará à Prefeitura Municipal 20 (vinte) BTNS (Bônus do Tesouro Nacional), ou o equivalente em qualquer outro índice que venha a substituí-lo, pelo uso do “Box” para venda de passagens.

Artigo 8º - O Terminal Rodoviário de Passageiros deverá funcionar, a critério da Prefeitura Municipal, em horário a ser definido por decreto, entre 5:30 horas e 23:00 horas.

Parágrafo único – sempre que ocorrer atrasos nos horários de chegada de ônibus nesta cidade, o horário de fechamento do Terminal Rodoviário de Passageiros poderá ser estendido além das 23:00 horas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, por decreto, para sua aplicação.

Artigo 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 21 de fevereiro de 1990.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno
Auxiliar Contabilidade